



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.450, de 14 de outubro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município de Taiúva.

Art. 2º Os objetivos específicos de cada convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas serão definidas oportunamente em cada Termo de Convênio a ser celebrado.

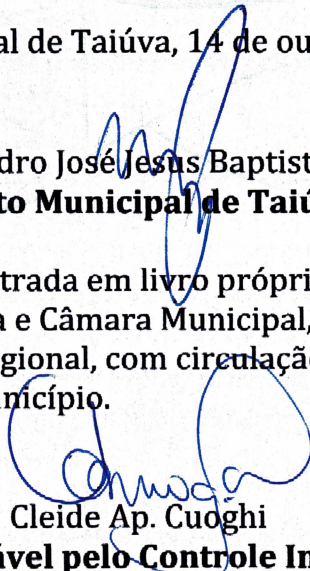
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 14 de outubro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno